



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº. 89/2026.

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, Centro, no Município de Barros Cassal/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Barros Cassal/RS, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários às atividades da Administração Pública, mediante realização de licitação na modalidade leilão, na forma presencial, do tipo maior lance, conforme condições, especificações e quantitativos a serem detalhados no edital e seus anexos, que são identificados nos seguintes lotes:

Lot e	Descrição	Placa	RENAVAN	ANO	PESO kg	Valor total(R\$)
1	PA CARREGADEIRA MICHIGAN 01					25.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA RANDON					20.000,00
3	RETRO ESCAVADEIRA R2 RANDON					10.000,00
4	TRATOR VALTRA					20.000,00
5	RETRO ESCAVADEIRA UCB					25.000,00
6	DRAGA HYUNDAI					110.000,00
7	PA CARREGADEIRA MICHIGAN 02					20.000,00
8	PATROLA 140B					40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

9	MA/CASE	IIOH 0815	564575470	2007		20.000,00
10	SUCATA PREÇO por Kg, R\$ 0,40				30.000	12.000,00
11	Itens inservíveis, contendo equipamentos de informática, mesas, cadeiras, eletrodomésticos					200,00
12	PEUGEOT MICROONIBUS	IVI 1779	00995640386	2013/2014		25.000,00
13	FIAT SIENA	IYO 7452	1155255230	2018/2018		5.000,00
14	PEUGEOT/ BOXER HDI	IUU 1996	576245712	2013/2013		5.000,00
15	FORD CARGO	ITG 5840	474043134	2012/2013		40.000,00
16	CITROEN BERLINGO	IYV 0427	1167881637	2018/2019		6.000,00
17	FIAT DOBLO	IRC8484	233396985	2010/2011		5.900,00
18	FIAT DUCATO MC TCA	ITO 5302	487604890	2012/2013		10.000,00
19	GM/ CELTA	IOP5F84	958533431	2008/2008		500,00
20	FIAT	IVQ 2823	1011128192	2014/2014		25.000,00
21	FIAT	IXH 8927	1090438998	2016/2017		7.000,00
22	GM	IPY8F97	153724811	2009/2010		10.000,00
23	RENAULT	JBL1E60	1316470889	2022/2023		6.000,00
24	CITROEN BERLINGO	IYV0E33	1167879268	2018/2019		5.000,00
25	FIAT	ISF7F12	344347044	2011/2012		5.000,00
26	CITROEN/Diesel	JBM 5G74	01318854056	2022/2022		40.000,00

1.2 A alienação foi devidamente autorizada, precedida de avaliação prévia e justificada quanto ao interesse público, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens móveis considerados inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Barros Cassal/RS serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos, desmontagem, retirada, transporte ou regularização dos bens.

1.4. A participação no leilão implica o conhecimento prévio, pelo arrematante, das características, condições e estado de conservação dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto a tais aspectos, ressalvadas as hipóteses de erro relevante na descrição ou vício oculto não passível de verificação prévia, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

2. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1 O leilão será realizado na forma presencial:

Data: 02/06/2026

Horário: 9:00 horas

Local: no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua General Cândido Carneiro Junior, Centro, Barros Cassal/RS.

2.2 O leilão será conduzido por servidor público municipal designado como leiloeiro administrativo, mediante portaria específica.

3. DA VISITAÇÃO E EXAME DOS BENS

3.1 Os bens objeto do presente leilão, móveis e imóveis, poderão ser previamente vistoriados pelos interessados, com a finalidade de obter todas as informações necessárias à compreensão de suas características, estado de conservação e condições de uso.

Parágrafo único. A participação no leilão implica o pleno conhecimento, por parte do arrematante, das condições dos bens, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a aspectos que poderiam ser verificados previamente, ressalvadas as hipóteses de vício oculto ou erro relevante na descrição, nos termos da legislação aplicável.

3.2 Os bens móveis encontram-se disponíveis para visitação no Parque de Máquinas do Município de Barros Cassal/RS, localizado na Rua General Cândido Carneiro Junior.

3.3 O(s) bem(ns) imóvel(is) objeto deste leilão poderá(ão) ser vistoriado(s) mediante prévio agendamento junto ao Município, no setor competente, durante o horário de expediente.

3.4 A visitação pública dos bens ocorrerá no período de 18/05/2026 a 29/05/2026, nos seguintes horários:

Das 08h00min às 15h00min, em dias úteis (segunda a sexta-feira);

Parágrafo único. No dia da realização do leilão, a visitação será permitida somente até o horário imediatamente anterior ao início da sessão.

3.5 A avaliação dos bens móveis será exclusivamente visual, sendo vedados quaisquer procedimentos que impliquem manuseio inadequado, desmontagem, retirada de peças ou qualquer forma de dano aos bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

4. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do leilão e oferecer lances pessoas físicas e jurídicas, regularmente inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2 As pessoas físicas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, possuindo capacidade civil para contratar, sendo vedada a participação de:

- I – Menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;
- II – Pessoas absolutamente incapazes para os atos da vida civil;
- III – Servidores públicos do Município de Barros Cassal/RS;
- IV – Pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 Os interessados deverão comparecer ao local do leilão na data e horário estabelecidos, munidos da documentação necessária à sua identificação, para fins de credenciamento junto ao leiloeiro administrativo.

4.4 Para fins de habilitação e participação no leilão presencial, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Inscrição no CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado.

4.4.2 Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de identificação do representante legal;
- d) Procuração, quando for o caso, com poderes específicos para participação no leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

4.5. Não será cobrado qualquer valor para fins de credenciamento ou participação no leilão, sendo o procedimento gratuito.

Parágrafo único. O participante responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados no ato do credenciamento.

4.6. O credenciamento dos licitantes será realizado presencialmente, no local do leilão, antes do início da sessão pública, mediante conferência da documentação exigida.

4.7. A identificação dos participantes e dos arrematantes será realizada pelo leiloeiro administrativo, que procederá ao registro dos dados necessários e os encaminhará ao setor competente do Município para fins de formalização da arrematação.

5. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DOS LANCES

5.1. Os lances serão ofertados de forma verbal, durante a sessão pública do leilão, na data, horário e local definidos neste Edital, sob a condução do leiloeiro administrativo designado.

5.2. Somente serão considerados válidos os lances que sejam iguais ou superiores ao valor de avaliação atribuído a cada lote.

5.3. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior lance por lote, observado o valor mínimo estabelecido.

5.4. Os lances serão sucessivos e crescentes, respeitando-se o incremento mínimo a ser definido pelo leiloeiro no início da sessão.

5.5. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável após a aceitação do lance vencedor pelo leiloeiro, não sendo admitida desistência por parte do arrematante.

5.6. Encerrada a fase de lances, o leiloeiro procederá à adjudicação do objeto ao arrematante vencedor, lavrando-se a respectiva ata.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O valor do lance vencedor deverá ser pago pelo arrematante diretamente ao Município de Barros Cassal/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento do leilão.

6.2 O pagamento será realizado mediante:

I – Transferência bancária; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

II – Depósito em conta corrente de titularidade do Município, cujos dados serão informados ao arrematante ao final da sessão.

6.3 O arrematante deverá identificar corretamente o pagamento, informando o número do lote arrematado e seu nome ou razão social, para fins de vinculação.

6.4 Não será devida qualquer comissão a título de remuneração de leiloeiro, tendo em vista que o certame será conduzido por servidor público designado.

6.5 O não pagamento no prazo estabelecido implicará:

I – Cancelamento da arrematação;

II – Perda do direito ao bem;

III – Possibilidade de convocação do segundo maior lance, a critério da Administração;

IV – Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6 O licitante inadimplente poderá ser:

I – Impedido de participar de novos leilões promovidos pelo Município;

II – Sancionado administrativamente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

7.1. O arrematante deverá retirar os bens arrematados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do pagamento integral do lote.

7.2. A retirada dos bens fica condicionada à comprovação do pagamento integral, mediante apresentação do respectivo comprovante.

7.3. Todas as despesas relativas à retirada, carga, transporte, desmontagem, regularização e demais custos incidentes correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.4. No ato da retirada, o arrematante, ou seu representante legal devidamente autorizado, deverá assinar o respectivo Termo de Entrega, ocasião em que será formalizada a transferência da posse do bem.

7.5. Após a retirada do bem, ou decorrido o prazo previsto no item 7.1 sem a sua retirada, o Município de Barros Cassal/RS ficará eximido de responsabilidade por eventuais perdas, danos ou avarias, ressalvadas as hipóteses legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

7.6. O arrematante deverá retirar integralmente o lote arrematado, não sendo permitida a retirada parcial dos bens.

7.7 – DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

7.7.1. No caso de veículos, o Município entregará a documentação necessária à transferência de propriedade.

7.7.2. As despesas com transferência, taxas, tributos, vistorias e demais encargos posteriores à data do leilão serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.7.3. A partir da retirada do veículo, o arrematante assume integral responsabilidade civil e administrativa por sua utilização, ainda que não tenha sido efetivada a transferência junto ao órgão de trânsito competente.

7.8 – DO LOCAL DE RETIRADA

7.8.1. Os bens móveis encontram-se disponíveis para retirada no Parque de Máquinas do Município de Barros Cassal/RS, localizado na Rua General Cândido Carneiro Junior, mediante agendamento prévio.

7.8.2. O atendimento ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 15h30min horas.

7.9 – DA RETIRADA POR TERCEIROS

7.9.1 Caso o arrematante não possa retirar pessoalmente os bens, poderá autorizar terceiro mediante apresentação de:

- I – Procuração com poderes específicos;
- II – Documento de identificação do autorizado.

7.10 – DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETIRADA

7.10.1 O não cumprimento do prazo estabelecido para retirada dos bens sujeitará o arrematante às seguintes consequências:

- I – Cobrança de taxa de armazenagem, se houver, a ser fixada pela Administração;
- II – Perda do direito à retirada do bem, a critério da Administração, após regular notificação;
- III – Possibilidade de declaração de inexecução da obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

7.10.2 Na hipótese de não retirada do bem no prazo estipulado, o Município poderá:

- I – Considerar rescindida a arrematação;
- II – Retornar o bem ao patrimônio público para nova alienação;
- III – Convocar o segundo colocado, se houver interesse da Administração.

7.10.3 O arrematante inadimplente ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10.4 Os valores eventualmente pagos poderão ser retidos, total ou parcialmente, a título de indenização administrativa, observados os princípios da proporcionalidade e da motivação.

8. DA RESCISÃO:

8.1 A arrematação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- I – Por motivo de caso fortuito ou força maior superveniente que impeça a entrega do bem;
- II – Por inadimplemento do arrematante, especialmente quanto ao não pagamento ou não retirada do bem no prazo estipulado;
- III – Por interesse público devidamente justificado pela Administração;
- IV – Por vício ou irregularidade no procedimento que torne a arrematação inválida;
- V – Por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado.

8.2. Na hipótese de rescisão por caso fortuito ou força maior, ou por interesse público, devidamente comprovados, os valores pagos pelo arrematante serão restituídos, sem incidência de correção, juros ou indenização, ressalvada disposição legal em contrário.

8.3. Quando a rescisão decorrer de inadimplemento do arrematante, este ficará sujeito às seguintes consequências:

- I – Perda do direito ao bem arrematado;
- II – Possível retenção dos valores pagos, a título de indenização administrativa, observados os princípios da proporcionalidade e da motivação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

III – Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Nos casos de rescisão por irregularidade ou nulidade do procedimento, a Administração deverá promover a anulação do ato, assegurada a restituição dos valores pagos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Em qualquer hipótese de rescisão, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O arrematante que descumprir as obrigações assumidas no âmbito deste leilão ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades, dentre outras:

- I – Não realização do pagamento no prazo estabelecido;
- II – Não retirada do bem no prazo estipulado;
- III – Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
- IV – Apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas.

9.3. Poderão ser aplicadas ao arrematante, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa administrativa, quando aplicável, será fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na legislação.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

10.1. O Edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Barros Cassal/RS, situado na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.2. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do telefone 0800 0900 133 ou pelo e-mail licitacoes@barroscassal.rs.gov.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no leilão implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de quaisquer disposições.

11.2. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas previamente ou durante a realização do leilão, não sendo admitidas reclamações posteriores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11.3. Após a arrematação, não será admitida desistência, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

11.4. A Administração poderá revogar o presente leilão por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A anulação do procedimento licitatório induz à invalidação dos atos dele decorrentes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.7. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Relação de bens;

II – Laudo de avaliação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

III - Termo de referência.

11.8. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir documentação complementar ou promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

11.9. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar todas as etapas do leilão, podendo adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste leilão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal, 11 de maio de 2026.

Joviano Zago

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS 2026

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Barros Cassal/RS, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários às atividades da Administração Pública, mediante realização de licitação na modalidade leilão, na forma presencial, do tipo maior lance, conforme condições, especificações e quantitativos a serem detalhados no edital e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Barros Cassal/RS, os quais foram previamente classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários ao interesse público, não mais atendendo às finalidades institucionais da Administração.

A manutenção desses bens acarreta custos adicionais ao erário, tais como despesas com armazenamento, conservação, vigilância, além de eventuais encargos administrativos, sem que haja retorno ou utilidade pública correspondente. No caso específico de veículos, máquinas e equipamentos, observa-se, ainda, a existência de desgaste natural, obsolescência tecnológica ou inviabilidade econômica de recuperação.

Dessa forma, a alienação dos referidos bens por meio de licitação, na modalidade leilão, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

tipo maior lance, mostra-se a alternativa mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

A medida encontra amparo no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alienação de bens públicos, desde que precedida de avaliação prévia, justificativa de interesse público e realização de procedimento licitatório na modalidade leilão.

Assim, a realização do leilão visa promover a adequada gestão do patrimônio público, evitando a depreciação dos bens e possibilitando a geração de receita ao Município, revertida em benefício da coletividade.

3. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO LEILÃO:

O leilão dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Barros Cassal/RS será realizado de forma presencial, em data, horário e local a serem definidos e informados no Edital.

O certame será conduzido por servidor público municipal designado como leiloeiro administrativo, mediante portaria específica, sendo auxiliado por comissão devidamente nomeada para acompanhamento do procedimento.

Os lances serão ofertados de forma verbal, durante a sessão pública, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o maior lance por lote, observado o valor mínimo de avaliação.

O licitante será responsável pelos lances por ele ofertados, não sendo admitida desistência após a aceitação pelo leiloeiro, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, cabendo aos interessados a prévia verificação de suas condições físicas, características e situação.

A participação no leilão implica o pleno conhecimento, por parte do licitante, das condições dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto a aspectos que poderiam ser verificados previamente, ressalvadas as hipóteses de vício oculto ou erro relevante na descrição, nos termos da legislação aplicável.

No caso de veículos, o arrematante declara estar ciente de que os bens são alienados sem garantia de funcionamento, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais regularizações, reparos e demais providências necessárias à sua utilização.

4. DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

4.1. Os bens móveis a serem alienados por meio do presente leilão encontram-se relacionados no Anexo II do Edital, sendo descritos de forma individualizada por lote, com suas respectivas características, estado de conservação e valores de avaliação.

4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, conforme disposições deste Termo de Referência e do Edital, não cabendo reclamações posteriores quanto às suas características intrínsecas ou extrínsecas, ressalvadas as hipóteses de vício oculto ou erro relevante na descrição, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Os bens serão organizados em lotes, conforme especificado no Anexo II do Edital, contemplando bens móveis (veículos, máquinas, equipamentos e sucatas), devidamente identificados por suas respectivas características.

4.4. Os valores atribuídos aos lotes foram definidos com base em avaliação prévia realizada por Comissão de Avaliação devidamente designada pela Administração Municipal, conforme ato formal (Portaria nº67/2026), atendendo ao disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa, excluir, incluir ou alterar lotes até o momento da abertura da sessão pública do leilão, em observância ao interesse público.

5. DO HORÁRIO E LOCAL PARA VERIFICAÇÃO DOS BENS:

5.1. Os bens objeto do leilão encontram-se disponíveis para exame e visitação no Parque de Máquinas do Município de Barros Cassal/RS, localizado na Rua General Cândido Carneiro Junior, Centro, Barros Cassal/RS.

5.2. Os bens poderão ser examinados pelos interessados em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 13h30min, em período a ser definido no Edital.

5.3. No dia da realização do leilão, a visitação aos bens ocorrerá apenas antes do início da sessão pública.

5.4. A visitação será exclusivamente para avaliação visual, não sendo permitidos testes de funcionamento, retirada de peças ou quaisquer intervenções nos bens.

5.5. Será permitido apenas a avaliação visual dos bens, sendo vedado quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital e que estejam devidamente credenciadas no local da sessão pública.

6.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no ato do credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

I – Pessoa Física:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Documento de identificação do representante legal;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Procuração, quando for o caso, com poderes específicos para participação no leilão.

6.3. Não poderão participar do leilão:

I – Menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;

II – Servidores públicos do Município de Barros Cassal/RS diretamente envolvidos com o leilão;

III – Pessoas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.4. O credenciamento será realizado presencialmente, antes do início da sessão pública do leilão, mediante conferência da documentação exigida.

6.5. O participante responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

6.6. A Administração poderá, a qualquer momento, verificar a regularidade das informações prestadas, podendo inabilitar ou excluir o participante em caso de irregularidade.

7. DOS IMPEDIDOS DE OFERECER LANCE:

7.1 Não poderão participar do leilão, nem oferecer lances:

I – Menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;

II – Servidores públicos do Município de Barros Cassal/RS que estejam diretamente envolvidos na organização, condução ou fiscalização do leilão;

III – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

IV – Pessoas que possuam vínculo com a comissão responsável pelo leilão ou com o leiloeiro designado, que possa caracterizar conflito de interesses;

V – Pessoas declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;

VI – Pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, estejam em situação irregular que impeça a formalização da arrematação.

7.2 Caso seja constatada, a qualquer tempo, a participação de licitante impedido, sua arrematação será anulada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3 O licitante, ao participar do leilão, declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste item.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lote arrematado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento da sessão pública do leilão.

8.2. O pagamento será realizado diretamente ao Município de Barros Cassal/RS, mediante:

I – Depósito bancário; ou

II – Transferência eletrônica para conta de titularidade do Município, cujos dados serão informados ao arrematante ao final da sessão.

8.3. O arrematante deverá identificar o pagamento com seu nome ou razão social e o número do lote arrematado, para fins de correta vinculação.

8.4. Não será devida qualquer comissão ou taxa adicional a título de remuneração de leiloeiro, tendo em vista que o certame será conduzido por servidor público designado.

8.5. O não pagamento no prazo estabelecido implicará:

I – Cancelamento da arrematação;

II – Perda do direito ao bem;

III – Possibilidade de convocação do segundo maior lance, a critério da Administração;

IV – Aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O arrematante inadimplente ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.1 A retirada dos bens arrematados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do pagamento integral.

9.2 A entrega dos bens ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do lote arrematado.

9.3 Todas as despesas relativas à retirada, carga, transporte, desmontagem, regularização, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva do arrematante.

9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou seu representante legal devidamente autorizado, deverá assinar o respectivo Termo de Entrega, formalizando a transferência da posse do bem.

9.5 Os bens deverão ser retirados integralmente, não sendo permitida a retirada parcial dos lotes.

9.6 – DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

9.6.1 No caso de veículos e máquinas, o Município fornecerá a documentação necessária à transferência de propriedade.

9.6.2 As despesas com transferência, taxas, tributos, vistorias e demais encargos posteriores à data do leilão serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9.6.3 A partir da retirada do bem, o arrematante assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela sua utilização.

9.7 – DO LOCAL E AGENDAMENTO

9.7.1 Os bens móveis estarão disponíveis para retirada no local indicado no Edital, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

9.8 – DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO

9.8.1 O não cumprimento do prazo para retirada dos bens poderá implicar:

I – Cancelamento da arrematação;

II – Perda do direito ao bem;

III – Retorno do bem ao patrimônio do Município para nova alienação;

IV – Aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2 Os valores eventualmente pagos poderão ser retidos, total ou parcialmente, a título de indenização administrativa, observados os princípios da proporcionalidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

da motivação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A participação no leilão implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de quaisquer disposições.

10.2. Os interessados são responsáveis pela análise detalhada dos bens, sendo recomendada a prévia vistoria, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação, características ou funcionamento, ressalvadas as hipóteses de vício oculto ou erro relevante na descrição, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A alienação dos bens será precedida de avaliação prévia realizada por comissão designada pela Administração, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O presente procedimento está vinculado ao respectivo Processo Administrativo nº 89/2026, devidamente formalizado pelo Município de Barros Cassal/RS.

10.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada:

- I – Revogar o leilão por razões de interesse público;
- II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade;
- III – Alterar condições do Edital, respeitados os princípios da publicidade e da isonomia.

10.6. A anulação do procedimento induz à invalidação dos atos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas, complementar informações ou verificar a regularidade do procedimento.

10.8. Eventuais omissões serão resolvidas pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

10.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- I – Anexo I – Relação de bens a serem leiloados;
- II – Laudos de avaliação;
- III – Demais documentos que compõem o processo administrativo.

10.10. Os casos de descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão o arrematante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.11. O Município poderá fiscalizar todas as etapas do leilão, adotando as medidas necessárias para garantir a lisura, transparência e legalidade do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

10.12. Este Termo de Referência será parte integrante do Edital de Leilão, vinculando as partes às suas disposições.

Barros Cassal, RS 11 de maio de 2026.

Assinatura do Técnico que elaborou o TR

Assinatura do(a) Secretário(a)
Municipal